



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 127/2023

Torna obrigatória a inclusão de frase alerta em campanhas publicitárias de eventos esportivos, relacionada aos riscos ocasionados por substâncias classificadas como *doping* esportivo.

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão de frase alerta em campanhas publicitárias de eventos esportivos das categorias amadora e profissional no município do Recife, relacionada aos riscos ocasionados por substâncias classificadas como *doping* esportivo.

Parágrafo único. As campanhas publicitárias a que se refere o *caput* são as realizadas por meio de:

- I - publicidade em jornais impressos;
- II - *outdoors*;
- III - comerciais de TV;
- IV - rádio;
- V - panfletos; e
- VI - cartazes.

Art. 2º As campanhas publicitárias a que se refere o art. 1º devem conter a seguinte frase:

“Fique alerta: o uso de anabolizantes, estimulantes, narcóticos e canabinoides pode ocasionar problemas à saúde do atleta, além de acarretar riscos de eliminação em competições oficiais.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira notificação;

II - aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de reincidência;
e

III - aplicação de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em caso de nova reincidência.

§ 1º Considera-se como “reincidência” a repetição de cometimento da mesma penalidade após 60 (sessenta) dias do descumprimento anterior.

§ 2º As multas serão atualizadas anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou em outro índice que vier substituí-lo.

Art. 4º Os recursos arrecadados com as multas serão destinados a Fundo Municipal indicado pelo Poder Executivo Municipal e aplicados em ações de tratamento e recuperação de pacientes com problemas de saúde em decorrência da dependência química.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Abril de 2023.

LUIZ EUSTÁQUIO
Vereador - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, para submissão a esta Câmara Municipal, esta Proposição que visa intensificar ações alertando sobre os riscos dos anabolizantes, estimulantes, narcóticos e canabinoides para a saúde de atletas e sobre os riscos do uso dessas substâncias para a prática esportiva. O intuito é incentivar os organizadores de campeonatos poliesportivos a tomar medidas que possibilitem a orientação no enfrentamento do uso de substâncias que possam influenciar diretamente no resultado dos eventos, além de ocasionar problemas à saúde dos atletas.

Lamentavelmente, em alguns casos ocorre influência para utilização de substâncias nocivas ou até mesmo o seu uso é ocasionado por desinformação acerca dos seus malefícios à saúde. Alguns atletas acham que podem impressionar obtendo grandes resultados no momento, quando, na verdade, estão colocando em risco sua carreira e sua vida.

As competições esportivas são pautadas pela igualdade de oportunidades em que vence o melhor, o que mais buscou de forma justa e igualitária alcançar um resultado merecedor. Algumas influências negativas e a falta de conhecimento dos atletas sobre o consumo de substâncias danosas acabam por interferir no seu desempenho, podendo contribuir para o resultado final ou até prejudicar o próprio rendimento.

Por definição, é considerado “*doping*” o uso de substâncias ou métodos capazes de aumentar artificialmente o desempenho esportivo e que estejam listados pela Agência Mundial *Antidoping*, sejam eles potencialmente prejudiciais à saúde do atleta ou a de seus adversários, sejam eles contrários ao espírito do jogo.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Abril de 2023.

LUIZ EUSTÁQUIO
Vereador - PSB

